



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Érico Cardoso - BA

Segunda-Feira, 01 de Junho de 2020 - Edição nº 296

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 037/2020: "Dispõe sobre a instituição de critérios de utilização racional do Teste Rápido para detecção do COVID-19 no município de Érico Cardoso, no estado da Bahia, e dá outras providências."
- DECRETO Nº 039/2020: "Dispõe sobre novas MEDIDAS UNIFICADAS de prevenção ao contágio e enfrentamento da propagação decorrente do novo Coronavírus (COVID - 19), adotadas pelos municípios integrantes do Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim."
- EXTRATO DA DISPENSA Nº 018/2020 - CONTRATO Nº 056/2020.



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digital emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.ericocardoso.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 16949F2669-81C9E6761B-398DE82FAB-6608F73900



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO

C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37

ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro – CEP: 46.180-000

Érico Cardoso - Bahia – Fone: (77)3677-2100



DECRETO N.º 037, DE 23 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre a instituição de critérios de utilização racional do Teste Rápido para detecção do COVID-19 no município de Érico Cardoso, no estado da Bahia, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO, estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que lhe confere o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, o art. 94, inciso VI, da Lei Estadual nº 3.531, de 10 de novembro de 1976, art. 13, XXII, c, e art. 58, IV, da Lei Orgânica Municipal, demais normas pertinentes, e

Considerando a irrupção do Sars-CoV-2 que levou a Organização Mundial de Saúde (OMS) a classificar o surto como “pandemia”, sinalizando o risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna, requerendo, portando, a adoção de medidas preventivas, com vista a minimizar problemas decorrentes da situação;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública e Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus – COVID-19;

Considerando a Portaria nº 188/GM-MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus – COVID-19;

Considerando que, a partir de fevereiro de 2020, o Brasil foi surpreendido com casos confirmados de pessoas contaminadas pelo novo coronavírus – COVID-19;

Considerando a Nota Técnica COE Saúde nº 54, de 08 de abril de 2020;

Considerando a Nota Informativa nº 3/2020-SAPS/MS;



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO

C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37

ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro – CEP: 46.180-000

Érico Cardoso - Bahia – Fone: (77)3677-2100



Considerando a necessidade de realização do Teste Rápido para investigação imunológica e detecção do COVID-19;

Considerando a necessidade do uso racional do Teste Rápido para COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam instituídos os critérios de utilização racional do Teste Rápido para detecção do COVID-19 no município de Érico Cardoso, no estado da Bahia, na forma estabelecida neste Decreto.

Art. 2º. A nível ambulatorial dever-se-á:

I – Testar o paciente com Síndrome Gripal no 8º dia de sintomas (indivíduo com quadro respiratório agudo, caracterizado por febre constante acompanhado de tosse ou dor de garganta ou dificuldade respiratória ou perda de olfato e paladar), mediante notificação;

II – Se o indivíduo teve contato com caso confirmado através do RT-PCR, testar também no 8º dia dos sintomas, mediante notificação.

Art. 3º. Para os profissionais de saúde, dever-se-á:

I – Testar os profissionais de saúde que estão trabalhando na assistência direta em outros municípios com casos confirmados;

II – Quando aguardam a realização dos testes rápidos e a notificação dos casos suspeitos, ficarão a cargo da Enfermeira da unidade de saúde;

III – A leitura dos testes deverá, obrigatoriamente, ser realizada pelo médico;

IV – O registro de todos os testes realizados para COVID-19 deverá ser feito em livro específico.



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO

C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37

ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro – CEP: 46.180-000

Érico Cardoso - Bahia – Fone: (77)3677-2100



Art. 4º. A nível de internamento hospitalar dever-se-á testar o paciente internado com sintomas respiratórios que se enquadrem no diagnóstico do COVID-19, independente do início dos sintomas.

Art. 5º. As omissões porventura existentes serão discutidas em conjunto pelo médico(a), enfermeiro(a) e representante da Vigilância Epidemiológica deste município.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Leia-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Érico Cardoso, Bahia, em 23 de maio de 2020.

Erico Cardoso de Azevedo

Prefeito



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO

C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37

ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro – CEP: 46.180-000

Érico Cardoso - Bahia – Fone: (77)3677-2100



DECRETO Nº 039, DE 30 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre novas **MEDIDAS UNIFICADAS** de prevenção ao contágio e enfrentamento da propagação decorrente do novo Coronavírus (COVID - 19), adotadas pelos municípios integrantes do **Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim**.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conforme Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a situação demanda a continuidade do emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO o teor da Nota Informativa nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, emitida pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a decisão do Excelso Supremo Tribunal Federal – STF, na ADI 6341, que, em 15/04/2020, ao se debruçar sobre o §9º, do art. 3º, da MP 926/20, reestabeleceu a competência municipal para, conforme suas peculiaridades, definir os serviços e atividades essenciais;



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO

C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37

ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000

Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100



CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 14.261, de 29 de abril de 2020;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 19.586, de 27 de março de 2020, declara Situação de Emergência em todo o território baiano, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de adoção de **MEDIDAS UNIFICADAS** de prevenção ao contágio e enfrentamento da propagação decorrentes do novo Coronavírus (COVID - 19) por municípios integrantes do **Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim**.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS MEDIDAS GERAIS DE PROTEÇÃO COLETIVA E INDIVIDUAL

Art. 1º. Permanece **obrigatória a utilização de máscara de proteção facial** por todas as pessoas que estejam conversando com outrem ou sendo atendidas em vias públicas, em estabelecimentos particulares ou em repartições públicas do município de Érico Cardoso, no estado da Bahia, conforme o disposto na Lei Estadual nº 14.261, de 29 de abril de 2020.

Art. 2º. Os titulares dos órgãos e entidades adotarão todas as medidas de prevenção necessárias para controlar a contaminação dos servidores e usuários pelo novo coronavírus (Sars-CoV-2), devendo comunicar às autoridades competentes os casos de suspeita e/ou confirmação de contaminação.

§1º. Na existência da suspeita de que trata este artigo, a Secretaria Municipal de Saúde poderá determinar a realização de medidas sanitárias profiláticas para descontaminação do ambiente.



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO

C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37

ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000

Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100



§2º. Os laboratórios, unidades de saúde e *studio*, clínica ou academia de pilates clínico, públicos ou privados, deverão informar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde quaisquer casos suspeitos e/ou positivos do novo coronavírus (Sars-CoV-2).

§3º. Para fins de verificação de ocorrência de caso confirmado de coronavirus (COVID-19) no município, será considerado o Boletim Diário publicado pela Secretaria de Saúde do Estado da Bahia - SESAB.

Art. 3º. Para se preservar os empregos neste município, bem como dar um alento aos estabelecimentos privados que desempenhem atividade de qualquer natureza, o interessado poderá se valer das benesses trabalhistas preconizadas pela Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020.

CAPÍTULO II DAS ATIVIDADES ESCOLARES

Art. 4º. Fica **prorrogada a suspensão das atividades escolares** em todas as unidades de ensino integrantes da rede pública e particular do **município de Érico Cardoso**, no estado da Bahia, até o dia **15 de junho de 2020**, podendo este prazo ser estendido a fim de se evitar a proliferação do COVID-19, bem como observar o retorno das aulas em data anterior, caso haja necessidade de unificação de calendário com a rede estadual.

§1º. Fica a Secretaria Municipal de Educação e Cultura incumbida de proceder à adequação do Calendário Escolar do ano letivo de 2020 e adotar medidas pertinentes, devendo observar, quando for o caso, o disposto na Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020.

§2º. As unidades escolares da rede particular deverão se atentar para a Recomendação nº 07/2020, emitida pelo Ministério Público do Estado da Bahia com atribuições na Comarca de Paramirim.



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO

C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37

ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000

Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100



CAPÍTULO III

DAS ATIVIDADES COMERCIAIS, RECREATIVAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 5º. Para fins de adoção de medidas restritivas às atividades desenvolvidas neste município, classifica-se as mesmas em:

I – GRUPO “A”:

- a) Farmácias;
- b) Estabelecimentos de saúde públicos e privados;
- c) Laboratórios de análises clínicas públicos e privados;
- d) *Studio*, clínica ou academia de pilates clínico público e privado;
- e) Supermercados, mercados, mercearias, armazinhos, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e sacolões;
- f) Postos de combustíveis, óleos e lubrificantes;
- g) Distribuidores e revendedores de gás liquefeito de petróleo – GLP;
- h) Oficinas mecânicas e borracharias;
- i) Casa de peças, câmaras e pneus automotivos e máquinas;
- j) Padarias;
- k) Distribuidores e revendedores de água mineral;
- l) Provedores e serviços de internet;
- m) Serviços de telefonia móvel ou fixa;
- n) Outros que vierem a ser definidos em ato expedido pela Secretaria Municipal de Saúde.

II – GRUPO “B”:

- a) Lojas de comércio varejista e atacadistas confecções em geral, roupas, tecidos e calçados;
- b) Lojas de alimentação para animais e produtos agrícolas;
- c) Loja varejista de móveis, eletrodomésticos e eletrônicos;



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO

C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37

ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro – CEP: 46.180-000

Érico Cardoso - Bahia – Fone: (77)3677-2100



- d) Loja de tintas e materiais de construção, madeira e elétricos;
- e) Salão de beleza e barbearia;
- f) Distribuição de energia elétrica;
- g) Coleta, disposição e tratamento de resíduo sólido doméstico e comercial;
- h) Escritórios de prestação de serviços;
- i) Exploradores de atividades de pesquisa, lavra, beneficiamento e transporte de quartzito e outras rochas ornamentais;
- j) Outros que vierem a ser definidos em ato expedido pela Secretaria Municipal de Saúde.

III – GRUPO “C”:

- a) Restaurante;
- b) Bar;
- c) Lanchonete;
- d) Quiosque;
- e) Barracas de lanche;
- f) *Food truck*;
- g) Outros que vierem a ser definidos em ato expedido pela Secretaria Municipal de Saúde.

IV – GRUPO “D”:

- a) Clube e demais estabelecimentos ou espaços dedicados à realização de festas, eventos, recepções e/ou atividades físicas;
- b) Campo de futebol e quadra para a prática de qualquer esporte;
- c) Academias de zumba, musculação, dança, aeróbica, ginástica e/ou artes marciais;
- d) *Studio*, clínica ou academia de pilates *fitness*;
- e) Clube e demais estabelecimentos ou espaços dedicados às atividades físicas;
- f) Atividades turísticas, recreativas e de lazer em rios, riachos, cachoeiras, lagos, lagoas, poços, tanques, nascentes e/ou barragens;



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO

C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37

ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro – CEP: 46.180-000

Érico Cardoso - Bahia – Fone: (77)3677-2100



g) Outros que vierem a ser definidos em ato expedido pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º. Para enfrentamento da emergência de saúde decorrente do novo coronavírus, fica determinada a **suspensão de funcionamento, até o dia 15 de junho de 2020**, do atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais em funcionamento neste município.

§1º. Os estabelecimentos comerciais deverão manter fechados os acessos do público ao seu interior.

§2º. Excetua-se da restrição imposta neste Decreto os estabelecimentos onde o atendimento presencial seja indispensável para sua perfectibilização.

§3º. O disposto neste artigo não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos comerciais, bem como à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega de mercadorias e produtos por *delivery*, *takeout* ou *drive thru*.

Art. 7º. As atividades pertencentes ao GRUPO “A” terão seu horário de funcionamento limitado das **06h00min (seis horas) às 19h00min (dezenove horas) de segunda-feira a sábado**, quando for o caso com portas semiabertas e implantação de balcão móvel, contando com presença obrigatória de colaborador controlando o acesso a parte interna do estabelecimento comercial, devendo **suspender o funcionamento aos domingos e feriados**.

§1º. Excetua-se das delimitações de horários e dias de funcionamento dispostos no *caput* deste artigo, podendo funcionar em regime de 24h (vinte e quatro horas), 07 (sete) dias por semana:

I – Farmácias;



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO

C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37

ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000

Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100



II – Estabelecimentos de saúde públicos e privados;

III – Laboratórios de análises clínicas públicos e privados;

IV – *Studio*, clínica ou academia de pilates clínico público e privado;

V – Postos de combustíveis, óleos e lubrificantes;

VI – Provedores e serviços de internet;

VII – Serviços de telefonia móvel ou fixa.

§2º. A medida prevista neste artigo é adotada até **15 de junho de 2020**, podendo ter sua prolongação antecipada ou prorrogada.

§3º. Excetua-se da delimitação de dias de funcionamento disposta no *caput* deste artigo, podendo funcionar também aos domingos, os açougues.

§4º. Os estabelecimentos de saúde, laboratórios de análises clínicas e *studio*, clínica ou academia de pilates clínico, públicos e privados, deverão:

I – Intensificar as ações de limpeza e higienização dos assentos, aparelhos e demais objetos utilizados;

II – Disponibilizar, na entrada do estabelecimento e em locais estratégicos de fácil acesso, álcool líquido ou em gel (70% GL) aos seus clientes e funcionários;

III – Fornecer máscara de proteção facial aos funcionários e auxiliares, exigindo que os mesmos as utilizem por toda a jornada laboral;



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO

C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37

ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000

Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100



IV – Abster-se de atender pessoa que não esteja utilizando máscara de proteção facial, ressalvados os casos em que haja recomendação médica em contrário, por escrito;

V – Observar os dias e horários previstos neste Decreto para funcionamento;

VI – Adotar medidas para o atendimento individual, sendo que, quando indispensável, poderá ser aceita a presença de um(a) acompanhante;

VII – Divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção.

§5º. Os postos de combustíveis, óleos e lubrificantes deverão:

I – Disponibilizar, na entrada do escritório do estabelecimento, álcool líquido ou em gel (70% GL) aos seus clientes e funcionários;

II – Fornecer máscara de proteção facial aos funcionários e auxiliares, exigindo que os mesmos as utilizem por toda a jornada laboral;

III – Abster-se de atender pessoa que não esteja utilizando máscara de proteção facial, ressalvados os casos em que haja recomendação médica em contrário, por escrito;

IV – Divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção;

V – Sempre que possível, priorizar o recebimento de pagamento por cartão magnético.

Art. 8º. As atividades pertencentes ao GRUPO “B” terão seu horário de funcionamento limitado das **07h00min (sete horas) às 17h00min (dezesete horas) de segunda-feira a sábado**, quando for o caso com portas semiabertas e implantação de balcão móvel, contando com presença obrigatória de colaborador



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO

C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37

ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro – CEP: 46.180-000

Érico Cardoso - Bahia – Fone: (77)3677-2100



controlando o acesso a parte interna do estabelecimento comercial, devendo **suspender o funcionamento aos domingos e feriados.**

§1º. Excetua-se da delimitação de horário de funcionamento disposta no *caput* deste artigo, devendo funcionar em regime de 24h (vinte e quatro horas), 07 (sete) dias por semana, os serviços de distribuição de energia elétrica.

§2º. Também se excetua da delimitação de horário de funcionamento disposta no *caput* deste artigo o salão de beleza e barbearia, que poderá funcionar das **07h00min (sete horas) às 20h00min (vinte horas)**, 07 (sete) dias por semana.

§3º. A medida prevista neste artigo é adotada até **15 de junho de 2020**, podendo ter sua prorrogação antecipada ou prorrogada.

Art. 9º. Para se evitar aglomeração de pessoas, sobretudo nas partes internas, fica limitado o atendimento de consumidores ao número uma (01) pessoa a cada 10,00m² (dez metros quadrados) de área do estabelecimento por vez, ficando o controle do fluxo sob a responsabilidade do estabelecimento comercial.

Parágrafo único. A medida prevista neste artigo é adotada até **15 de junho de 2020**, podendo ter sua prorrogação antecipada ou prorrogada.

Art. 10. Por tempo indeterminado, os estabelecimentos que desenvolvem as atividades referidas nos GRUPOS “A” e “B” deverão adotar as seguintes medidas:

I – Intensificar as ações de limpeza;

II – Disponibilizar, na entrada do estabelecimento e em lugares estratégicos de fácil acesso, álcool líquido ou em gel (70º GL) aos seus **clientes e funcionários, que deverão estar, obrigatoriamente, fazendo uso de máscaras de proteção facial;**

III – Abster-se de atender pessoa que não esteja utilizando máscara de proteção



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO

C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37

ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000

Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100



facial, ressalvados os casos em que haja recomendação médica em contrário, por escrito;

IV – Restringir a entrada ao interior do estabelecimento de apenas 01 (uma) pessoa por família, de preferência fora do grupo de risco, sempre que possível;

V – Divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção.

Art. 11. As atividades pertencentes ao GRUPO “C”, desenvolvidas em espaços públicos ou privados, permanecerão parcialmente suspensas até **15 de junho de 2020**, podendo funcionar, exclusivamente, por meio dos serviços de *delivery*, *takeout* e/ou *drive thru*, todos os dias da semana, das **07h00min (sete horas) às 22h30min (vinte e duas horas e trinta minutos)**, devendo, entretanto:

I – Impedir a entrada de clientes ao interior do estabelecimento, devendo implantar bloqueio de forma física, tal como balcão móvel ou outro meio que impeça o acesso;

II – Realizar a entrega de produtos aos clientes, exclusivamente, em embalagem apropriada para viagem, impedindo o consumo no local;

III – Obstar-se de fornecer copo, prato, talher, molhos industrial ou artesanal, condimentos, cadeira, mesa e/ou outros utensílios e produtos congêneres para consumo no local;

IV – Evitar a aglomeração de pessoas defronte, nas laterais e/ou nos arredores de seu estabelecimento;

V – Adotar medidas que diminuam o constante fluxo de clientes tanto para fazer pedido, quanto para aguardar a entrega;



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO

C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37

ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro – CEP: 46.180-000

Érico Cardoso - Bahia – Fone: (77)3677-2100



VI – Orientar aos clientes, inclusive, que no estabelecimento ou arredores não é permitido o consumo do alimento e/ou bebida adquirido(s), recomendando a ingestão, preferencialmente, na respectiva residência;

VII – Adotar medidas para minimizar ao máximo a aproximação e/ou o contato pessoal entre o funcionário e o cliente;

VIII – Observar a distância mínima de 1,50m (um metro e meio) entre o funcionário e o cliente;

IX – Caso formada fila de pedido e/ou entrega, disponibilizar funcionário para orientar aos clientes a observarem a distância mínima de 1,50m (um metro e meio) entre o funcionário e o cliente;

X – Disponibilizar meio para contato à distância, a exemplo de número de telefone fixo e/ou móvel, *WhatsApp* ou demais redes sociais;

XI – Abster-se de atender pessoa que não esteja utilizando máscara de proteção facial, ressalvados os casos em que haja recomendação médica em contrário, por escrito;

XII – Divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção;

XIII – Disponibilizar, na entrada do estabelecimento e em locais estratégicos de fácil acesso, álcool líquido ou em gel (70% GL) aos seus clientes e funcionários;

XIV – Fornecer Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, em especial máscara de proteção facial aos atendentes, demais funcionários e auxiliares, exigindo que os mesmos as utilizem por toda a jornada laboral;

XV – Sempre que possível, priorizar o recebimento de pagamento por cartão magnético.



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO

C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37

ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro – CEP: 46.180-000

Érico Cardoso - Bahia – Fone: (77)3677-2100



Art. 12. As atividades atinentes ao GRUPO “D”, existentes em espaços públicos ou privados, permanecerão totalmente suspensas até **15 de junho de 2020**.

Parágrafo único. Para cumprimento da restrição às atividades turísticas, recreativas e de lazer em rios, riachos, cachoeiras, lagos, lagoas, poços, tanques, nascentes e/ou barragens, haverá o impedimento de acesso a este município a partir da barreira sanitária, conforme os critérios da Secretaria Municipal de Saúde e do Comando da Ordem, Segurança e Guarda Municipal.

Art. 13. Além das demais restrições previstas neste Decreto, permanecem totalmente proibidas, até **15 de junho de 2020**:

I – A realização de eventos e atividades de qualquer natureza, desenvolvidos pela iniciativa pública ou privada, com a presença de público, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: festas, eventos de lazer, desportivos, religiosos, shows, circos, científicos, recepções, passeatas e afins;

II – Instalação de bancas, barracas, lonas e utensílios afins que possibilitem a comercialização de vestuários, tecidos, calçados, toalhas, colchas, cobertores, travesseiros, colchões, tambores, baldes, utensílios domésticos diversos e artigos de ferragens e afins por pessoa não residente e domiciliada neste município;

III – Comercialização de quaisquer produtos por camelôs, mascates e vendedores ambulantes, excetuando-se a permissão para a feira-livre limitada aos feirantes residentes e domiciliados neste município;

IV – Atividades recreativas e de lazer realizada por munícipes, em espaços públicos ou privados, onde haja aglomeração de pessoas;

V – O acesso de pessoas a este município, em qualquer dia da semana, para fins



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO

C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37

ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro – CEP: 46.180-000

Érico Cardoso - Bahia – Fone: (77)3677-2100



de atividades de turismo, lazer e/ou recreação.

§1º. O controle de acesso será realizado na barreira sanitária instalada na via principal de acesso a este município.

§2º. Para fins deste Decreto, considera-se aglomeração a reunião a partir de 15 (quinze) pessoas, a uma distância inferior a 1,5m (um metro e meio) uma das outras.

CAPÍTULO IV

DAS ATIVIDADES BANCÁRIAS

Art. 14. Os postos de atendimento bancário, correspondentes bancários, financeiras e lotérica deverão funcionar em horário estipulado pelo Banco Central do Brasil (BCB), sob forte estrutura de organização de filas de atendimento, com espaçamento mínimo de 1,50m (um metro e meio) entre as pessoas, a fim de evitar aglomerações e, quando necessário, a utilização de senhas, devendo, ainda:

I – Intensificar as ações de limpeza e higienização dos assentos, balcões de atendimento e piso do estabelecimento;

II – Disponibilizar, na entrada do estabelecimento e em locais estratégicos de fácil acesso, álcool líquido ou em gel (70% GL) aos seus clientes e funcionários;

III – Fornecer Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, em especial máscara de proteção facial aos atendentes, demais funcionários e auxiliares, exigindo que os mesmos as utilizem por toda a jornada laboral;

IV – Abster-se de atender pessoa que não esteja utilizando máscara de proteção facial, ressalvados os casos em que haja recomendação médica em contrário, por escrito;



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO

C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37

ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000

Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100



V – Adotar medidas para minimizar ao máximo a aproximação e/ou o contato pessoal entre o funcionário e o cliente;

VI – Adotar medidas para minimizar ao máximo o tempo de espera por atendimento, inclusive com a formação de filas diversas para saque, pagamento e demais serviços;

VII – Observar a distância mínima de 1,50m (um metro e meio) entre o funcionário e o cliente e, quando não possível, desenvolver meios de restrição de contato, priorizando a instalação de balcão de atendimento com vidro;

VIII – Caso formada fila para atendimento, disponibilizar funcionário para orientar aos clientes a observarem a distância mínima de 1,50m (um metro e meio) entre pessoas, instruindo-os a utilizarem máscara de proteção facial, sob pena de não atendimento;

IX – Divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção.

CAPÍTULO V

DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS

Art. 15. Permanecem parcialmente suspensos, até **15 de junho de 2020**, o acesso aos prédios e repartições da Administração Pública Municipal, evitando aglomerações, sem prejuízo de outros controles de acesso, e implementação de outros meios para disponibilização dos serviços públicos, sem comprometimento dos serviços básicos e essenciais aos munícipes.

Art. 16. Os funcionários municipais que atuam com demandas exclusivamente administrativas deverão desempenhar, quando possível, suas atividades em regime de *home office* devidamente organizados com as Secretarias hierarquicamente vinculados.



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO

C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37

ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro – CEP: 46.180-000

Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100



Art. 17. Os funcionários municipais devem atender a chamados presenciais específicos, identificados pela Secretaria a que está vinculado, devendo-se nos encontros manter sempre as distancias mínimas e a sistemática de higienização preconizados pelo Ministério da Saúde.

Art. 18. Permanecem igualmente proibidas, até **15 de junho de 2020**:

I – Concessão das férias e licença-prêmio para os profissionais que integram o quadro de servidores da rede municipal de saúde, bem como da Guarda Municipal;

II – Todos os projetos e eventos com presença de público desenvolvidos pelos órgãos da administração pública municipal, exceto quando realizado pela Secretaria Municipal de Saúde e/ou o Comando da Ordem, Segurança e Guarda Municipal.

Art. 19. As sessões públicas de licitação realizadas no município durante o período de calamidade decorrente do COVID-19, nas modalidades Pregão Presencial, Tomada de Preço e Concorrência, contarão com:

I – A presença de apenas um representante de cada licitante;

II – A obrigatoriedade do uso de máscara de proteção facial por todos os presentes nas sessões;

III – O distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre os presentes;

IV – A aferição de temperatura dos presentes na sessão;

V – O uso individual de caneta;

VI – A higienização das mãos com álcool gel 70%.

Parágrafo único. A despeito das medidas adotadas, manter-se-á o integral



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO

C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37

ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000

Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100



cumprimento das disposições observadas nas Leis nº 8.666/93 e 10.520/02, e demais preceitos aplicáveis à espécie.

Art. 20. Dentre outras medidas já implementadas pela Secretaria Municipal de Saúde para a prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), permanecem:

I – Restrição e/ou suspensão das atividades regulares prestadas pela Central de Marcação de Consultas, preservando-se as assistências aos pacientes oncológicos, gestações de alto risco, hemodiálise e demais situações em que não se poderá interromper os respectivos tratamentos;

II – Suspensão dos atendimentos em consultórios odontológicos integrantes da rede pública municipal, ficando estabelecido que a Unidade Básica de Saúde da Sede deverá realizar atendimentos de urgência e emergência para toda população do município;

III – As Unidades Básicas de Saúde (UBS) deverão intensificar e priorizar atendimentos individuais para enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19), ficando suspensos os demais programas, ressalvando-se a realização de pré-natal;

IV – Suspensão de viagens de rotina dos pacientes do TFD, com exceção dos casos analisados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. As Vigilâncias Sanitária e Epidemiológica Municipal continuarão funcionando em regime diário de 24h (vinte e quatro horas).

CAPÍTULO VI DAS ATIVIDADES RELIGIOSAS



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO

C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37

ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro – CEP: 46.180-000

Érico Cardoso - Bahia – Fone: (77)3677-2100



Art. 21. As igrejas, templos religiosos e afins têm autorização para permanecerem abertos durante o período de enfrentamento da pandemia causada pela COVID-19, desde que observem:

I – A limitação dos cultos, missas e demais celebrações religiosas a, no máximo, 02h00min (duas horas) por dia nas igrejas e templos;

II – A lotação máxima autorizada é de 30% (trinta por cento) da capacidade do templo ou igreja, não podendo, independente disto, ultrapassar 15 (quinze) pessoas;

III – Os lugares de assento deverão ser disponibilizados de forma alternada entre as fileiras de bancos, devendo estar bloqueados de forma física aqueles que não puderem ser ocupados;

IV – Observar a distância mínima de 1,50m (um metro e meio) entre as pessoas;

V – Deverá ser assegurado que todas as pessoas, ao adentrarem ao templo ou igreja, estejam utilizando máscara de proteção e higienizem as mãos com álcool gel 70% (setenta por cento) ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar;

VI – Obstar-se de realizar recepções e eventos outros que não os exclusivamente religiosos;

VII – Obstar-se de fornecer lanches, salgados, bolos, cafés, sucos, refrigerante e demais alimentos prontos para o consumo no local e, caso fornecido, que o seja em embalagens apropriadas para viagem;

VIII – Evitar a aglomeração de pessoas defronte e/ou nos arredores da igreja ou templo;



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO

C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37

ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000

Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100



IX – Adotar medidas que diminuam o constante e desnecessário fluxo de fiéis, frequentadores e colaboradores defronte, nos arredores ou dentro dos templos ou igrejas;

X – Adotar medidas para minimizar ao máximo a aproximação e/ou o contato pessoal entre os fiéis, frequentadores e colaboradores;

XI – Orientar os fiéis, frequentadores e colaboradores a evitarem o deslocamento mediante transporte coletivo de passageiros.

Parágrafo único. Para se evitar aglomeração de pessoas, as atividades religiosas permitidas por este Decreto se restringem àquelas realizadas no salão da igreja ou templo religioso, permanecendo proibidos os eventos em locais públicos, bem como quaisquer outros onde haja a presença de mais de 15 (quinze) pessoas.

Art. 22. Durante o período em que estiverem abertas as igrejas, templos religiosos e afins, deverão ser cumpridas as seguintes imposições:

I – Os atendimentos individuais deverão ser realizados através de horário agendado;

II – Devem disponibilizar álcool gel 70% para uso das pessoas que vierem a ser atendidas, disponibilizando através de dispensadores localizados na porta de acesso da igreja ou templo religioso, na secretaria, nos locais aonde possam ser realizadas as gravações para transmissão de missas ou cultos religiosos e recepção;

III – Todos os fiéis, frequentadores e colaboradores deverão usar máscaras de proteção durante todo o período em que estiverem no interior do templo religioso ou da igreja, independentemente de estarem ou não em contato direto com o público;

IV – Intensificar as ações de limpeza e higienização dos assentos, preferencialmente com a utilização de álcool 70% (setenta por cento) ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar;



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO

C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37

ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000

Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100



V – Enquanto ocorrer os atendimentos, cultos, missas e celebrações religiosas, manter as portas e janelas abertas, permitindo a ampla ventilação.

CAPÍTULO VII

DO TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS

Art. 23. Fica proibida, até **15 de junho de 2020**, a partida e chegada de transporte coletivo intermunicipal e interestadual rodoviário, público e privado, nas modalidades regulares, fretamento, complementar, alternativo e de vans, em qualquer ponto da cidade.

Art. 24. Diante da competência da União e do estado da Bahia, caso autorizem o retorno das atividades das empresas de transportes intermunicipais e/ou interestaduais, estas deverão informar à Vigilância Sanitária Municipal, em caráter obrigatório e com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas), o horário previsto de chegada de passageiros oriundos de quaisquer municípios.

CAPÍTULO VIII

DAS FEIRAS LIVRES

Art. 25. É permitida a realização de **feira-livre**, desde que executada por feirantes com **domicílio no município de Érico Cardoso** ou em **outro integrante do Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim**, nos seguintes moldes:

I – Feira-livre agroecológica, desenvolvida pela Agricultura Familiar, aos domingos, com sua duração limitada entre 06h30min e 09h30min, exclusivamente para comercialização de produtos alimentícios essenciais à população, originados de hortifrutigranjeiro, grãos e cereais;



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO

C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37

ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro – CEP: 46.180-000

Érico Cardoso - Bahia – Fone: (77)3677-2100



II – Feira-livre aos domingos, nos turnos vespertino e noturno, com sua duração de 17h00min às 20h00min, exclusivamente para a comercialização de gêneros alimentícios essenciais à população, originados de hortifrutigranjeiro e laticínio industrial ou artesanal, além de grãos, cereais;

III – Feira-livre às segundas-feiras, das 06h00min às 11h00min, exclusivamente para a comercialização de gêneros alimentícios essenciais à população, originados de hortifrutigranjeiro e laticínio industrial ou artesanal, além de grãos, cereais e carnes, bem como produtos de limpeza e de higiene pessoal.

§1º. Os feirantes residentes e domiciliados neste município também poderão comercializar, nas feiras-livres realizadas às segundas-feiras, vestuários, tecidos, calçados, toalhas, colchas, cobertores e travesseiros, desde que evitem aglomeração de pessoas em suas barracas.

§2º. Nas feiras-livres poderá ser comercializado gênero alimentício pronto para o consumo, a exemplo de lanches, salgados, espetinhos, churrasco grego, bolos, sucos, café com ou sem leite, refrigerantes, caldo de cana e comidas, desde que pelos serviços de *delivery* e/ou *takeout*, devendo observar, dentre outras recomendações neste Decreto, as seguintes:

I – Realizar a entrega aos clientes, exclusivamente, em embalagem apropriada para viagem, impedindo o consumo no local;

II – Obstar-se de fornecer molhos industrial ou artesanal, condimentos e/ou outros produtos congêneres para consumo no local, podendo ser fornecido apenas em sachês;

III – Evitar a aglomeração de pessoas defronte e/ou nos arredores de sua banca, barraca, trailer e/ou *food truck*;



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO

C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37

ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000

Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100



IV – Adotar medidas que diminuam o constante fluxo de clientes defronte e/ou nos arredores de sua banca, barraca, trailer e/ou *food truck*, tanto para fazer pedido, quanto para aguardar a entrega;

V – Orientar aos clientes, inclusive, que na sua banca, barraca, trailer e/ou *food truck*, ou arredores não é permitido o consumo do alimento e/ou bebida adquirido(s), recomendando a ingestão, preferencialmente, na respectiva residência;

VI – Adotar medidas para minimizar ao máximo a aproximação e/ou o contato pessoal entre o funcionário e o cliente.

§3º. Todos que forem comercializar nas feiras-livres deverão:

I – Utilizar máscara de proteção facial, bem como fornecer e exigir que seus funcionários e auxiliares também as use;

II – Disponibilizar, em local estratégico, de fácil acesso, álcool líquido ou em gel 70% aos seus clientes e funcionários;

III – Sempre que possível, destacar uma pessoa, exclusivamente, para fazer os serviços de caixa.

§4º. Nas feiras-livres deverá ser observada distância mínima de 04m (quatro metros) entre as bancas, lonas, barracas, trailer e/ou *food truck*.

§5º. Qualquer pessoa flagrada comercializando com os sintomas causados pelo novo coronavírus será imediatamente retirada do espaço da feira-livre e encaminhada para adoção das providências pela Secretaria Municipal de Saúde.

§6º. Permanece proibida nas feiras-livres a exposição e/ou comercialização de qualquer outro produto além dos autorizados por este Decreto.



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO

C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37

ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro – CEP: 46.180-000

Érico Cardoso - Bahia – Fone: (77)3677-2100



§7º. Havendo a comercialização de produtos não autorizados por este Decreto ou de forma aqui proibida, o Comando da Ordem, Segurança e Guarda Municipal autuará o responsável para imediata correção e, havendo reincidência, determinar-se-á a incontinenti retirada da bancas, lonas, barracas, trailer e/ou *food truck* e produtos, sob pena de apreensão e encaminhamento para a Delegacia de Polícia Civil.

§8º. As medidas adotadas neste artigo se estendem até **15 de junho de 2020**, podendo este lapso ser reduzido ou prorrogado.

§9º. A entrega de hortifrutigranjeiros e demais gêneros alimentícios por fornecedores atacadistas residentes em município diverso na praça da feira livre deverá ocorrer de 07h (sete horas) da terça-feira até as 17h (dezesete horas) do sábado.

§10. Para fins de cumprimento ao *caput* deste artigo, compõem o Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim os municípios de Érico Cardoso, Dom Basílio, Oliveira dos Brejinhos, Caturama, Brumado, Paramirim, Rio do Pires, Jussiape, Ibipitanga, Boquira, Livramento de Nossa Senhora, Rio de Contas, Macaúbas, Botuporã e Novo Horizonte.

CAPÍTULO IX DA BARREIRA SANITÁRIA

Art. 26. A Secretaria Municipal de Saúde e o Comando da Ordem, Segurança e Guarda Municipal manterão, até **15 de junho de 2020**, o ponto de recepção, denominado de “barreira sanitária”, na Rodovia BA-122, que liga os municípios de Érico Cardoso a Paramirim, devendo funcionar, no mínimo, nos dias e horários de maior fluxo de veículos, podendo se estender para todos os dias da semana, 24h (vinte e quatro horas) por dia.

§1º. O ponto de recepção tem por objetivo determinar que todos os veículos que estejam trafegando sentido a este município estacionem em local apropriado para que os servidores públicos desenvolvam a função de orientação e controle de



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO

C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37

ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000

Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100



entrada de pessoas, com a realização de questionário aos condutores e respectivos passageiros, com o preenchimento de Ficha específica, aferição da temperatura e, quando for o caso, a Notificação de Isolamento ou Quarentena, devendo a pessoa abordada:

I – De recente e/ou atual retorno de viagens nacionais ou internacionais, em especial atenção para aquelas localidades com transmissão sustentada do vírus, assintomática ou sintomática, permanecer em isolamento domiciliar voluntário (auto isolamento) por, no mínimo, 14 (quatorze) dias corridos;

II – Com o surgimento de febre, associada a sintomas respiratórios intensos, a exemplo de tosse e dificuldade de respirar, buscar atendimento nas unidades de urgência e emergência;

III – Prontificar-se a fornecer o material necessário para a coleta de exames para diagnóstico do COVID 19 pelo laboratório municipal, que seguirá os critérios da Nota Técnica COE (Centro de Operações Especiais) Saúde nº 08, de 21 de março de 2020.

§2º. A Ficha será elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde, e a Notificação de Isolamento ou Quarentena consta do Anexo I deste Decreto, mas, para otimizar os trabalhos, poderá ser alterados por ato desta pasta.

§3º. A Secretaria Municipal de Saúde e o Comando da Ordem, Segurança e Guarda Municipal poderão, querendo, solicitar auxílio da Polícia Militar da Bahia para o desempenho das atividades.

§4º. As atividades de recepção a serem desenvolvidas pelos profissionais de saúde poderão se estender por outras estradas pavimentadas com asfalto ou cascalho que permitem o acesso ao município.



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO

C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37

ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro – CEP: 46.180-000

Érico Cardoso - Bahia – Fone: (77)3677-2100



§5º. Com o intuito de otimizar os trabalhos, poderão ser abordados veículos particulares, bem como de transporte coletivo de passageiros e entrega de mercadoria, a critério dos profissionais de saúde.

§6º. Sem prejuízo das demais cominações estabelecidas neste Decreto, o responsável, motorista, funcionários e colaboradores de transporte coletivo de passageiros intermunicipal ou interestadual que forem surpreendidos na barreira sanitária, serão:

I – Submetidos ao trabalho de praxe realizado pelos servidores públicos na barreira sanitária;

II – Após, imediatamente encaminhados para a Delegacia de Polícia Civil ou à Polícia Militar para adoção das medidas legais pertinentes;

III – Obrigados a providenciarem motorista substituto, que esteja neste município há no mínimo 15 (quinze) dias, para encaminharem os passageiros e bagagens para as suas respectivas residências;

IV – Obrigados a fiscalizarem o cumprimento do período de isolamento social ou quarentena pelos passageiros.

§7º. Quando entender pertinente, a Secretaria Municipal de Saúde e o Comando da Ordem, Segurança e Guarda Municipal poderão suspender, parcial ou totalmente, as atividades da barreira sanitária.

CAPÍTULO X

DAS COMINAÇÕES E DA FISCALIZAÇÃO

Art. 27. O descumprimento deste Decreto, suas alterações ou das orientações da Secretaria Municipal de Saúde, Guarda Municipal e demais órgãos públicos deste município, bem como a resistência e/ou desobediência, por pessoa física ou



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO

C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37

ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro – CEP: 46.180-000

Érico Cardoso - Bahia – Fone: (77)3677-2100



jurídica, ensejará:

- I** – A aplicação de multa administrativa, na forma da legislação municipal;
 - II** – Apreensão de produtos e mercadorias;
 - III** – Obrigação de fazer ou desfazer;
 - IV** – A cassação ou suspensão de licença ou alvará, quando couber;
 - V** – O acionamento da autoridade policial para proceder à prisão em flagrante ou Termo Circunstanciado, quando couber;
 - VI** – A remessa de expediente à Polícia Civil e/ou ao Ministério Público do Estado da Bahia para a persecução criminal quando houver a transgressão ao Código Penal, tais como o seu art. 131, art. 132, art. 267, art. 268, art. 329, art. 330 e art. 331.
- §1º.** As medidas estabelecidas neste artigo serão comunicadas pela Secretaria Municipal de Saúde e/ou o Comando da Ordem, Segurança e Guarda Municipal a quem deter a respectiva competência.
- §2º.** A penalidade pecuniária será judicialmente executável, imposta regular e pelos meios hábeis, o infrator se recusar e satisfaze-lo, no prazo legal.
- §3º.** A multa não paga no prazo regulamentar será inscrita em dívida ativa.
- §4º.** Os infratores que estiverem em débito de multa não poderão receber quaisquer garantias ou créditos que estiverem com a Prefeitura, participar de concorrência, coleta ou tomada de preços, celebrar contratos ou termos de qualquer natureza, transacionar a qualquer título, com a Administração Municipal e receber através de certidão a quitação de seus débitos, para confisco Municipal.



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO

C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37

ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro – CEP: 46.180-000

Érico Cardoso - Bahia – Fone: (77)3677-2100



§5º. Aplicada à multa, não fica o infrator desobrigado do cumprimento de exigências que houver determinado.

§6º. A apreensão da mercadoria far-se-á mediante auto, arrolando-se o material apreendido com a estimativa do seu valor.

§7º. Nos casos de apreensão, a coisa apreendida será recolhida ao depósito da Prefeitura, quando a isto não prestar a coisa, quando a apreensão se realizar fora da cidade, poderá ser depositada em mãos de terceiros, ou do próprio detentor, se idôneo, observadas as formalidades legais.

§8º. A devolução de coisa apreendida só se fará depois de paga às multas que tiveram sido feitas com a apreensão, o transporte e o depósito.

§9º. No caso de ser reclamado e retirado dentro de 30 (trinta) dia, o material apreendido será levado a leilão pela Prefeitura, sendo aplicada à importância apurada na indenização das multas e despesas, de que trata o artigo anterior e entregue qualquer saldo ao proprietário, mediante requerimento devidamente instruído e processado.

Art. 28. Ficam discriminadas as infrações às medidas de saúde para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) decretadas no âmbito deste município, definindo-se, ainda, a respectiva natureza, conforme anexos II e III, e os procedimentos para sua cobrança.

Art. 29. As infrações se classificam em graves ou gravíssimas.

Art. 30. A multa será aplicada, cumulativamente, por cada ato e em dobro, no caso de reincidência.

Art. 31. O valor da multa por infração grave é de:



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO

C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37

ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000

Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100



I – R\$ 100,00 (cem reais), para pessoas físicas;

II – R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), para pessoas jurídicas.

Art. 32. O valor da multa por infração gravíssima é de:

I – R\$ 500,00 (quinhentos reais), para pessoas físicas;

II – R\$ 1.000,00 (hum mil reais), para pessoas jurídicas.

Art. 33. As multas serão recolhidas ao Fundo Municipal de Saúde de Érico Cardoso, no estado da Bahia.

Art. 34. As multas aplicadas, caso não adimplidas no prazo legal, serão inscritas na Dívida Ativa do Município, conforme procedimentos definidos no âmbito da Divisão Municipal de Arrecadação e Tributos.

Art. 35. A constatação de infração poderá ser objeto de comunicação aos órgãos competentes por qualquer pessoa, sendo dever do servidor público municipal denunciar as irregularidades de que tomar conhecimento.

Art. 36. Incumbe à Secretaria Municipal de Saúde e à Guarda Municipal fiscalizarem, conjunta ou separadamente, o cumprimento das disposições deste Decreto, inclusive emitir notificação, auto de infração, aplicação de multas, e comunicações à Autoridade Policial ou ao Ministério Público.

Parágrafo único. As notificações e autuações serão seguirão os modelos constantes dos Anexos IV e V deste Decreto.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO

C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37

ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro – CEP: 46.180-000

Érico Cardoso - Bahia – Fone: (77)3677-2100



Art. 37. Para fins de cumprimento deste Decreto, em consonância com o Regulamento Sanitário Internacional (RSI 2005), aprovada pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo 395/2009:

I – Isolamento significa a separação de pessoas doentes ou contaminadas ou bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas de outros, de maneira a evitar a propagação de infecção ou contaminação;

II – Quarentena significa a restrição das atividades e/ou o separação de pessoas suspeitas de pessoas que não estão doentes ou de bagagens, contêineres, meios de transporte ou mercadorias suspeitos, de maneira a evitar a possível propagação de infecção ou contaminação;

III – Risco para a saúde pública significa a probabilidade de um evento que possa afetar adversamente a saúde de populações humanas, com ênfase naqueles que possam se propagar internacionalmente, ou possa apresentar um perigo grave e direto;

IV – Afetado significa pessoas, bagagens, cargas, contêineres, meios de transporte, mercadorias, encomendas postais ou restos humanos infectados ou contaminados, ou que portem em si fontes de infecção ou contaminação, de modo a constituírem um risco para a saúde pública;

V – Área afetada significa uma área geográfica para a qual a OMS recomendou especificamente medidas de saúde , nos termos do RSI 2005;

VI – Autoridade competente significa uma autoridade responsável pela implementação e aplicação das medidas de saúde nos termos do RSI 2005;

VII – Dados pessoais significam quaisquer informações relativas a uma pessoa física identificada ou identificável;



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO

C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37

ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000

Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100



VIII – Bagagem significa os objetos pessoais de um viajante;

IX – Descontaminação significa um procedimento pelo qual são tomadas medidas de saúde para eliminar uma substância ou agente tóxico ou infeccioso presente na superfície corporal de um ser humano ou animal, no interior ou na superfície de um produto preparado para consumo, ou na superfície de outro objeto inanimado, incluindo meios de transporte, que possa constituir risco para a saúde pública;

X – Desinfecção significa o procedimento pelo qual são tomadas medidas de saúde para controlar ou matar agentes infecciosos na superfície corporal de um ser humano ou animal, no interior ou na superfície de bagagens, cargas, contêineres, meios de transporte, mercadorias e encomendas postais, mediante exposição direta a agentes químicos ou físicos.

Art. 38. Os prazos estabelecidos neste Decreto poderão ser reduzidos ou prorrogados, conforme o desfecho das medidas ora adotadas, bem como da mudança do cenário epidemiológico resultante dos trabalhos nacionais e internacionais que buscam desenvolver o antídoto e vacina para o combate ao COVID-19.

Art. 39. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 40. Como garantia da efetividade do cumprimento deste Decreto, o município poderá contar com o auxílio e reforço da Polícia Militar, Companhia Independente de Policiamento Especializado do Sudoeste (CIPE Sudoeste/CAESG) e da Polícia Rodoviária do Estado da Bahia.

Art. 41. Integram o presente Decreto, como se nele estivessem transcritos, os Anexos I, II, III, IV e V.

Art. 42. Fica o responsável pela Assessoria de Imprensa incumbido de:



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO

C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37

ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000

Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100



I – Proceder a ampla divulgação deste Decreto, inclusive nas redes sociais, rádio FM local, carro de som, murais dos órgãos públicos e, quando permitido, em locais de visualização no comércio local;

II – Enviar uma via deste Decreto:

- a)** à Delegacia de Polícia Civil com circunscrição neste município;
- b)** à Polícia Militar da Bahia, na pessoa do Comandante neste município;
- c)** ao Comandante da Guarda Municipal;
- d)** à Secretaria Municipal de Saúde;
- e)** ao Fiscal da feira-livre;
- f)** a todos os estabelecimentos instalados neste município.

Art. 43. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Érico Cardoso, Bahia, 30 de maio de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Érico Cardoso de Azevedo

Prefeito



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO

C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37

ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro – CEP: 46.180-000

Érico Cardoso - Bahia – Fone: (77)3677-2100



ANEXO I

NOTIFICAÇÃO DE ISOLAMENTO OU QUARENTENA

Eu, _____, RG nº _____, expedido pela _____, CPF nº _____, nos termos e sob as penas da Lei, declaro que fui devidamente informado(a) pelo médico(a) Dr.(a) _____ sobre a necessidade de _____ (isolamento ou quarentena) a que devo ser submetido, com data de início ____ / ____ / 2020, previsão de término ____ / ____ / 2020, local de cumprimento da medida _____, bem como as possíveis consequências da sua não realização.

Érico Cardoso (BA), em ____ / ____ / 2020, Hora: ____ h : ____ min.

Assinatura do paciente ou responsável _____

Nome por extenso: _____

Se responsável, grau de parentesco: _____

Expliquei o funcionamento da medida de saúde pública a que o paciente acima referido está sujeito, ao próprio paciente e/ou seu responsável, sobre os riscos do não atendimento da medida, tendo respondido às perguntas formuladas pelos mesmos. De acordo com o meu atendimento, o paciente e/ou responsável, está em condições de compreender o que lhes foi informado. Deverão ser seguidas as seguintes orientações:

Nome do servidor: _____

Assinatura _____



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO

C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37

ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000

Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100



ANEXO II

RELAÇÃO DE INFRAÇÕES GRAVES

1. Deixar os estabelecimentos permitidos a funcionar de controlar o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas;
2. Deixar a atividade permitida de controlar o acesso a 1 (uma) pessoa por família, de preferência fora do grupo de risco, sempre que possível, no caso de mercados, supermercados, farmácias, drogarias e similares;
3. Deixar a atividade permitida de manter a higienização regular dos ambientes e dos equipamentos de contato em atenção às normas específicas de combate ao novo coronavírus;
4. Deixar a atividade permitida de garantir a disponibilização ininterrupta e suficiente de álcool hidrolisado, na concentração entre 60 a 70%, para uso dos clientes;
5. Deixar a atividade permitida de garantir a disponibilização de EPI's (Equipamento de Proteção Individual), conforme característica do estabelecimento, aos colaboradores que estiver em serviço;
6. Permitir a abertura ou frequentar igrejas, espaços religiosos e estabelecimentos similares em desacordo com o quanto estabelecido neste Decreto;
7. Realizar ou participar de atividade coletiva como cultos, missas e congêneres em desacordo com o quanto estabelecido neste Decreto;
8. Disponibilizar mesas e cadeiras em atividade permitida;
9. Realizar ou participar de atividades turísticas, recreativas e de lazer em rios, riachos, cachoeiras, lagos, lagoas, poços, tanques, nascentes e/ou barragens;
10. Deixar o estabelecimento bancário ou financeiro de organizar filas, dentro e fora do estabelecimento;
11. Deixar de obedecer outra determinação da autoridade sanitária de qualquer natureza, que não seja gravíssima.



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO

C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37

ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000

Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100



ANEXO III

RELAÇÃO DE INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS

1. Deixar funcionar atividade não permitida;
2. Realizar ou participar de atividade coletiva de qualquer natureza – Exceções: I
- atividade coletiva destinada às medidas de combate ao novo coronavírus ou qualquer outra atividade de saúde pública;
3. Efetuar o estabelecimento bancário ou financeiro atendimento presencial ao público externo fora das exceções permitidas;
4. Deixar o estabelecimento bancário ou financeiro de garantir o abastecimento de caixa eletrônico para saques em dinheiro e demais operações;
5. Deixar a atividade permitida de garantir a disponibilização suficiente de máscaras aos funcionários;
6. Deixar a atividade de serviços funerários de limitar a frequência de público;
7. Deixar a atividade permitida de observar as normas de direito do consumidor, aumentando injustificadamente os preços dos produtos de combate e proteção ao COVID-19;
8. Descumprir notificação de isolamento ou quarentena;
9. Deixar de obedecer outra determinação da autoridade sanitária de natureza gravíssima.

**ESTADO DA BAHIA**

MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO

C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37

ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro – CEP: 46.180-000

Érico Cardoso - Bahia – Fone: (77)3677-2100

**ANEXO IV****TERMO DE COMPROMISSO/ADVERTÊNCIA (NOTIFICAÇÃO)**

Eu, _____, abaixo assinado (a),
portador (a) da cédula de identidade RG nº _____ e
inscrito (a) no CPF sob nº _____, pessoa física () / pessoa
jurídica (), responsável pelo estabelecimento
denominado _____, inscrito no
CNPJ sob o nº _____, com endereço na

ME COMPROMETO
em seguir as medidas elencadas no Decreto Municipal nº 39, de 30 de maio de
2020, que regulamenta novas MEDIDAS UNIFICADAS de prevenção ao contágio e
enfrentamento da propagação decorrente do novo Coronavírus (COVID - 19),
adotadas pelos municípios integrantes do Consórcio Público de Desenvolvimento
Sustentável do Território Bacia do Paramirim, FICANDO CIENTE e ADVERTIDO de
que, o não atendimento às medidas do referido Decreto, caracterizará
Descumprimento de Determinação do Poder Público (art. 268, do Código Penal)
e/ou Crime de Desobediência (Art. 330 do Código Penal), podendo o Poder Público,
com o auxílio da Polícia Militar, conforme o caso, adotar medidas administrativas,
consistentes em imposição de multa, suspensão/cancelamento do Alvará ou Licença
de funcionamento e interdição. Código Penal Art. 268 - Infringir determinação do
poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:
Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa; Art. 330 - Desobedecer a ordem
legal de funcionário público: Pena - detenção, de quinze dias a seis meses, e multa.
E por ser a expressão da verdade, assino o presente, para que surta seus legais e
jurídicos efeitos. Érico Cardoso/BA, ____ de _____ de 2020.

Compromissário(a)

**ESTADO DA BAHIA**

MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO

C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37

ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000

Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

ANEXO V**AUTO DE INFRAÇÃO**

	ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37 Divisão de Arrecadação e Tributos Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000 Érico Cardoso – Bahia - Fone: (77)3677-2100 AUTO DE INFRAÇÃO 1ª Via Prefeitura / 2ª Via Autuado	
	Data: / /	Horário: h min
Local da infração:		
Autuado:		
RG:		CPF:
Endereço:		
Relato da irregularidade:		
Termo de Notificação nº:		Data: / /
Fundamento legal:		
Gravidade da infração: () Grave () Gravíssima		
Valor da multa: R\$		
Fica Vossa Senhoria devidamente intimado(a) de que foi lavrado em seu desfavor o presente Auto de Infração Sanitária, nos termos da Lei Estadual nº 13.982/1981, e do Decreto Municipal nº 039, de 30 de maio de 2020. Tem Vossa Senhoria o prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da presente data para apresentar DEFESA, podendo alegar o que de direito em seu favor.		
Autoridade:		Matrícula:
Assinatura da autoridade:		
Assinatura do autuado:		
Recusa o recebimento e/ou assinatura: () Sim () Não		



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO

C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37

ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro – CEP: 46.180-000

Érico Cardoso - Bahia – Fone: (77)3677-2100



Testemunhas para o caso de recusa do autuado:

Nome: _____

RG: _____ CPF: _____

Endereço: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

RG: _____ CPF: _____

Endereço: _____

Assinatura: _____

**ESTADO DA BAHIA**

MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO

C. N. P. J. : 13. 670. 203/0001-37

ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro – CEP: 46.180-000

Érico Cardoso - Bahia – Fone: (77) 3677-2100

**EXTRATO DA DISPENSA Nº 018/2020****CONTRATO Nº 056/2020**

Modalidade de Licitação	Número
Dispensa	018/2020

Objeto	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA E/OU FÍSICA ESPECIALIZADA EM ELABORAÇÃO DE (02)DOIS PROJETOS, JUNTAMENTE COM O ORÇAMENTO E APROVAÇÃO DOS MESMOS, UM VINCULADO A PROPOSTA CADASTRADA NA PLATAFORMA + BRASIL Nº 003719/2019, CUJO O OBJETO DO CONTRATO DE REPASSE É “PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDOS EM VIAS PÚBLICAS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO/BA”, O OUTRO VINCULADO A PROPOSTA CADASTRADA NA PLATAFORMA + BRASIL Nº 034226/2019, CUJO O OBJETO DO CONTRATO DE REPASSE É “PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDOS EM VIAS PÚBLICAS/URBANAS DA SEDE DO MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO/BA, COM O COMPROMISSO DE ACOMPANHAMENTO E APROVAÇÃO DOS DOIS (02) PROJETOS.
---------------	---

HOMOLOGO a Dispensa nº 018/2020, oriunda do Processo Administrativo nº 044/2020, em 01/06/2020. **Érico Cardoso de Azevedo** - prefeito.

Contrato nº 056/2020.

Contratante: Município de Érico Cardoso.

CNPJ: 13.670.203/0001-37.

Contratado: SAYMON OLIVEIRA JUMONJI.

CPF: 043.945.615-71.

Valor Global do Contrato: R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

Assinatura do Contrato: 01/06/2020.

Vigência: da assinatura do contrato até 31/12/2020.